

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação 038/2024, constante do Processo nº 164/2024, conforme Parecer Jurídico nº 417/2024, para formalizar contrato com as empresas 32.366.075 EDY NELSON CAPOTE, CNPJ: 32.366.075/0001-87 e FGS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 39.988.022/0001-47, com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 27 de novembro de 2024

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1472**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso II do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da lei municipal nº 3.015, de 24 de abril de 2023 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, ainda, os resultados do concurso público nº 01/2019,

**R E S O L V E**

**Nomear**, *sub judice*, ROSINA ERIKA ROX, portadora da cédula de identidade nº RG-8.134.670-4/PR, para o cargo de *Auxiliar Administrativo*, nível 07, do quadro de cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, conforme decisão proferida nos autos nº 0002116-96.2024.8.16.0169, a partir do dia 10 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de novembro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

**PORTARIA Nº 4.111/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em especial o art. 122,

**RESOLVE**

**Encaminhar** os servidores municipais abaixo relacionados para realizarem Perícia Médica na data 02/12/2024 as 13h30min, na Clínica da Mulher, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções:

Nome	Matrícula
CLEONICE DA COSTA BARBOSA	569100
EDINEIA APARECIDA CARNEIRO DE SOUZA	1812851
JULIANA LOPES DA LUZ BANKS	943580
LIZ DAIANE DE FATIMA MOREIRA	1269934
MARCIA DO ROCIO DE SANTANA DOS SANTOS	547550
PATRICIA SOARES PEDROZO	1592550
RAFAELA MARIANA DO PRADO	1326080

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 27 de novembro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**KELLY CRISTINA NOLTE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 3.165 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa CLAIR DA SILVA - ME, nas condições que estabelece.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **CLAIR DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ 73.434.383/0001-80, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Lote 5B-5AB, integrante de parte da matrícula nº 10.419, situado no Distrito Industrial de Tibagi, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Área (ha): 1.846,18 Perímetro (m): 186,20. LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **0=PP**, de coordenadas **N 7.287.630,10m** e **E 558.004,56m**; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Tibagi (Rua), com azimute de 71°55'56" por uma distância de 63,17m até o ponto **01**, de coordenadas **N 7.287.649,69m** e **E 558.064,62m**; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Tibagi, com azimute de 141°27'18" por uma distância de 31,03m, até o ponto **02**, de coordenadas **N 7.287.623,68m** e **E 558.081,55m**; deste segue com azimute de 251°55'56" por uma distância de 60,00m, até o ponto **03**, de coordenadas **N 7.287.605,07m** e **E 558.024,50m**; deste segue confrontando com a propriedade de Município de Tibagi, com azimute de 321°21'18" por uma distância de 32,00m até o ponto **0=PP**, onde teve início essa descrição.

**Art. 2º.** A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o imóvel para uso da empresa no ramo da construção civil.

**Parágrafo único.** A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas depois de autorizadas, mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculado sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

**Art. 3º.** A concessão da área não implica em benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionado nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

**Art. 4º.** O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

**Art. 5º.** A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

**§ 1º.** O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

**§ 2º.** A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

**§ 3º.** A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

**Art. 6º.** A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

**Art. 7º.** A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

§ 2º. Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a a observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

§ 3º. A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

§ 4º. O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

§ 5º. A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

**Art.8º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (27/11/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.166 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Autoriza o Executivo a conceder o uso de direito real sobre imóvel do patrimônio municipal em favor da empresa FERRARI DISTRIBUIDORA LTDA. ME, nas condições que estabelece.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **FERRARI DISTRIBUIDORA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ 45.601.236/0001-11, por concessão não remunerada, o direito real de uso do Lote 2A-1, integrante de parte da matrícula nº 10.419, situado no Distrito Industrial de Tibagi, com as seguintes metragens, características e confrontações:

Área (ha): 2.304,70 Perímetro (m): 196,98. LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **0=PP**, de coordenadas **N 7.287.978,78m** e **E 558.089,45m**; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA TIBAGI A CAETANO MENDES, com azimute de 54°23'54,73" por uma distância de 35,03m, até o ponto **01**, de coordenadas **N 7.287.997,18m** e **E 558.117,94m**; deste segue confrontando com a propriedade de CAMPO BELO TIBAGI EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA-SPE-LTDA, com azimute de 137°08'49,51" por uma distância de 31,15m, até o ponto **02**, de coordenadas **N 7.287.974,34m** e **E 558.139,12m**, deste segue com azimute de 189°43'02,16" por uma distância de 52,95m, até o ponto **03**, de coordenadas **N 7.287.922,15m** e **E 558.130,19m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOARI DE JESUS CARNEIRO, com azimute de 260°00'52,53" por uma distância de 15,00m, até o ponto **04**; de coordenadas **N 7.287.919,55m** e **E 558.115,41m**; deste segue confrontando com a propriedade de MUNICIPIO DE TIBAGI, com azimute de 335°36'10,24" por uma distância de 62,85m, até o ponto **0=PP**, onde teve início essa descrição.

**Art. 2º.** A concessão de uso tem por finalidade disponibilizar o imóvel para uso da empresa no ramo de comércio varejista em geral.

**Parágrafo único.** A finalidade da concessão, bem como as atividades previstas somente poderão ser modificadas ou ampliadas depois de autorizadas, mediante solicitação formal e fundamentada a ser endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria,

Comércio e Trabalho, encaminhando-se cópia do expediente ao Poder Legislativo para conhecimento, vinculado sempre à implementação de atividades lícitas e produtivas.

**Art. 3º.** A concessão da área não implica em benefícios municipais adicionais não expressamente indicados no pleito apresentado à análise pelo Executivo, e por este considerado viáveis e mencionado nesta Lei, sejam deferidos, salvo os serviços públicos habituais de iluminação pública, extensões de rede elétrica, e conservação de vias públicas adjacentes ao terreno concedido.

**Art. 4º.** O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo Termo.

**Art. 5º.** A partir da data da assinatura do Termo, a concessionária ficará automaticamente imitada na posse e uso do imóvel, podendo nele adentrar para a implantação do empreendimento previsto.

**§ 1º.** O exercício pela concessionária da posse direta sobre o imóvel, não inibe nem elide a posse indireta por parte do Município, em nome do qual deve ser reconhecida e exercida, nos termos do art. 1.197 do Código Civil.

**§ 2º.** A inversão da posse direta ocorrerá com a ciência de eventual revogação da concessão de uso por descumprimento de encargo e com a recusa de restituição da área por parte da concessionária.

**§ 3º.** A empresa beneficiada, como possuidora direta do imóvel, deterá o título concessório até a revogação do direito de uso, quando a respectiva concessão for considerada perempta, por descumprimento de encargo.

**Art. 6º.** A concessão deverá ser gravada com a condição de intransferível.

**Art. 7º.** A concessão será considerada perempta caso a concessionária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da outorga da concessão não iniciar as atividades a que se destina, ou ainda, não evidenciar a conclusão do limite de 50% (cinquenta por cento) de construção da área física destinada às suas instalações, ou se a interromper injustificadamente por qualquer tempo.

**§ 1º.** Os prazos mencionados neste artigo poderão ser postergados a critério do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Trabalho, em atendimento a pleito fundamentado da empresa beneficiária da concessão.

**§ 2º.** Constatado o eventual descumprimento de encargo, o Executivo promoverá a notificação da concessionária instando-a a observância do compromisso bem como a apresentar as justificativas que possuir, caso em que poderá valer-se da disposição contida no parágrafo anterior.

**§ 3º.** A leniência da concessionária, a sua renitência no cumprimento de encargos, ou o desvio de finalidade, legitimará o Município a retomar o imóvel mediante prévio ato declaratório de perempção da concessão, podendo a concessionária retirar acessões físicas que nele tenha incorporado, e desde que passíveis dessa providência, e em nenhum caso haverá indenização.

**§ 4º.** O Município promoverá formalmente a notificação da concessionária para desocupar o imóvel, nas hipóteses do parágrafo anterior.

**§ 5º.** A notificação para desocupação configura esbulho possessório, caso em que o Executivo, se necessário, recorrerá ao Judiciário para fazer valer os seus direitos.

**Art.8º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (27/11/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 1.474/2024**

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 89.521,64 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

**DECRETA**

**Art. 1º.** Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 89.521,64(oitenta e nove mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.1013	Reequipamento Administração	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
501	Rec Alienação Ativos	69.521,64

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
511	Taxas – Prestação de Serviços	20.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 501 – Rec Alienação Ativos no valor de R\$ 69.521,61 e o excesso de arrecadação da fonte 511, conta de receita 1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00 – Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Dívida Ativa no valor de R\$ 20.000,00.

**Art. 3º.** Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 27 de novembro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 1.475/2024**

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 554.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

**DECRETA**

**Art. 1º.** Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 554.000,00(quinientos e cinquenta e quatro mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

**Ano XI – Edição nº 2342** - Tibagi, 27 de novembro de 2024.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2075	Encargos Aplicação dos Recursos FUNDEB 70% - Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
101	FUNDEB 70%	554.000,00

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2035	Encargos Aplicação dos Recursos FUNDEB 70% - Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
101	FUNDEB 70%	30.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
101	FUNDEB 70%	174.000,00

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2075	Encargos Aplicação dos Recursos FUNDEB 70% - Educação Infantil	
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
101	FUNDEB 70%	350.000,00

**Art. 3º.** Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 27 de novembro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal